**Lei nº 799/2002** **de 30 de dezembro de 2002.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 30 / Dezembro / 2003
GABINETE DO PREFEITO

***Institui no Município de Paranaiguara a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP. Prevista no art. 149-A da Constituição Federal.***

**Art. 1°.** Fica instituída no Município de Paranaiguara, Estado de Goiás, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

**Art. 2°.** Considera-se como custeio do serviço de iluminação pública o custo decorrente do consumo de energia elétrica destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, bem como os serviços com a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a eles correlatos.

**§ 1°.** Compõem o custo do serviço de iluminação pública as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos, e gastos necessários à realização do serviço, a serem descriminados em ato do Poder Executivo.

**§ 2°.** A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP ficará encarregada da elaboração da planilha do custo total dos serviços de iluminação pública deste Município, com base no Decreto de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 3°.** A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana, de expansão urbana deste Município.

**Parágrafo Único:** Considera-se para efeito desta Lei:

I- Unidade Imobiliária Autônoma: Os bens imóveis edificados ou não, bem como os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

II-Unidade não Imobiliária: Os bens móveis, permanentes ou não, tais como bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

**Art. 4°.** O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias, localizadas na zona urbana,



Praça dos Três Poderes, s/n – Fone: (64) 3655-1145 – Fax - 3655-1131.
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06
E-MAIL prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

de expansão urbana deste Município, ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município.

**§ 1°.** A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

**§ 2°.** São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP todos aqueles que, por força contratual, se encontrem na posse do imóvel.

**Art. 5°.** A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP será obtida em função da planilha de custo, que é variável, em razão do universo de contribuintes representado pelas unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e não imobiliárias, localizados na zona urbana, de expansão urbana deste Município e ligados à rede de energia elétrica, obedecendo a tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 30/ dezembro/ 2002
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE CÁLCULO**

| CLASSE | FAIXA DE CONSUMO | PERCENTAGEM |
|---|---|---|
| **Residencial** | 0 até 50 | 0.009 |
| | 51 até 100 | 0.015 |
| | 101 até 150 | 0.025 |
| | 151 até 200 | 0.037 |
| | 201 até 500 | 0.043 |
| | Acima de 501 | 0.1 |
| | | |
| **Industrial** | 0 até 300 | 0.049 |
| | 301 até 500 | 0.074 |
| | 501 até 1000 | 0.092 |
| | Acima de 1001 | 0.1 |
| | | |
| **Comercial** | 0 até 100 | 0.036 |
| | 101 até 200 | 0.049 |
| | 201 até 300 | 0.055 |
| | 301 até 500 | 0.066 |
| | 501 até 1000 | 0.092 |
| | Acima de 1001 | 0.1 |

**§ 1°.** O Custo Total Mensal do Serviço – CTS corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor total do serviço de iluminação pública, que será apurado com base nos valores obtidos na planilha de custo prevista no § 2° do art. 2° desta Lei.



Praça dos Três Poderes, s/n – Fone: (64) 3655-1145 – Fax - 3655-1131.
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06
E-MAIL prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br

**§ 2°.** O valor do Custo Total Mensal do Serviço – CTS será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**Art. 6°.** A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – CIP será lançada mensalmente e cobrada juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

**§ 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou contrato com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica para que a mesma proceda a cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição para Custeio da iluminação Pública – CIP

**§ 2°.** O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município venha a ter com a Concessionária, relativos aos serviços supra citados.

**Art. 7°.** Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único:** Para o Fundo serão destinados todos os recursos arrecadados com a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – CIP, que será destinado exclusivamente para o custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

**Art. 8°.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 9°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2002.***

**LÁZARO SOARES DE AQUINO**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA
PUBLICADO 30 / dezembro / 2002
GABINETE DO PREFEITO



Praça dos Três Poderes, s/n – Fone: (64) 3655-1145 – Fax - 3655-1131.
CEP 75880-000 - C.G.C. 02.056.745/0001-06
E-MAIL prefeitura.paranaiguara@nrnet.com.br